

010/2018	Prestação de Serviços de Indexação de documentos, arquivamento, guarda, coleta e consulta por caixa.	Gráfica da Bahia - EGBA	Virgínia Maria de Miranda Duarte Mat. 42.573.149-2	Katiane Coelho Wrotcshinsky Mat.92038326
002/2021	Prestação de Serviços de Copa e Cozinha.	Jcws Comercio Serviços de Limpeza e Locação de Mão de Obra Eireli	Virgínia Maria de Miranda Duarte Mat. 42.573.149	Edvalda de Oliveira Leite Brito Mat. 92038324
006/2020	Prestação de Serviços de Suporte Administrativo.	Service Pack Empreendimentos e Locação de Mão de Obra Eireli		
005/2018	Prestação de Serviços de Terceirizados de Transporte para Salvador e Região Metropolitana.	Mirante Terceirização e Serviços - Eireli.	Virgínia Maria de Miranda Duarte Mat. 42.573.149	Edvalda de Oliveira Leite Brito Mat. 92038324
001/2021	Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza, Posto de Servente com material, área administrativa 44 horas semanais.	City Serviços e Transportes Especializados Eireli		
001/2018	Prestação de Serviços de passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.	Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.		
004/2018	Prestação de Serviços de fornecimento de passagens TERRESTRE, Intermunicipais e Interestaduais.	S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda.	Virgínia Maria de Miranda Duarte Mat. 42.573.149	Edvalda de Oliveira Leite Brito Mat. 92038324
001/2021	Prestação de serviços de Lavagem de Veículos completa, veículo automotor leve (ate 1.500 kg).	MR Serviços e Empreendimentos Eireli		
SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - APG				
014/2015	Serviços de Informática	Álamo - Serviço de Informática Ltda - ME.	Yolanda de Souza Checucci Mat. 42.577.744-8	Araabe da Silva Lima Mat. 42.615.666-1
001.19.4A. PS.0	Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação - TIC e IDB.	PRODEB- Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia		Araabe da Silva Lima Mat. 42.615.666-1
004/2021	Prestação dos Serviços de assinatura de uso de software de atendimento online para plataformas de redes sociais.	Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda	Yolanda de Souza Checucci Mat. 42.577.744-8	.Lanai Santos de Santana Mat, 92015779
SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS - CAIAT				
004/2020	Prestação de serviços de Suporte a Administração a Prédios Públicos.	Creta Comércio e Serviços LTDA-EPP	Isis Padilha Macagnan Mat. 92 010731	.Lanai Santos de Santana Mat, 92015779
003/2021	Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Portal em Web.	DDN Serviços de Software Ltda-ME	Michelle Rose Cavalcanti do Nascimento Fraga Mat. 42.621.553-8	Yolanda de Souza Checucci Mat. 42.577.744-8

Gabinete da Secretária, 25 de Março de 2021

Julieta Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.5345.2019.0004827-15

Entidade Auditada: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

CNPJ: 13.937.131/0001-41

Município: Salvador/BA

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso de Reconsideração constante no primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 043/2021

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 11ª Reunião Extraordinária, do dia 24 de março de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19.

§ 1º Garantir a vacina para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 - 2021 com base nas estimativas e ordenamento dos grupos prioritários, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 100% das Pessoas idosas com 75 anos e mais;
- 100% dos Trabalhadores da Saúde;
- 20% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise;
- 100% das Pessoas idosas de 60 a 74 anos.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 25/03/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.



5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID-19). Envolve coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamentos. Estão incluídos neste grupo os agentes funerários e agentes de sepultamentos (coveiros).
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios. Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores. Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação. Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza. Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.

12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	<ul style="list-style-type: none"> Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doulas e parteiras Cuidadores de Idosos
----	----------------------------------	---	---

§3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato, residência e estágio curricular, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§4º As gestantes, puérperas e lactantes com comorbidades serão vacinadas de acordo o grupo prioritário onde estão inseridas.

§5º As gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades serão vacinadas após avaliação dos riscos e benefícios, principalmente considerando as atividades desenvolvidas pela mulher, e o risco de exposição à COVID-19 (Exemplo: trabalhadoras da saúde).

§6º Considerando a situação epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos de UTI e o caráter permanente de exposição, propomos incluir, neste momento, 100% das pessoas com doença renal crônica **em tratamento de hemodiálise**.

§7º A SESAB fará dispensação da 10ª remessa de vacinas para aqueles municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas, de acordo com o envio das vacinas pelo MS.

§8º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio da décima remessa de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/ e no registro nominal de doses no SI-PNI no dia 24/03/2021.

§9 Após a conclusão da vacinação dos idosos com 65 e mais, o município deverá dar início a vacinação dos idosos de 60 anos e mais, devendo ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 64, 63,62...

§10 O extrato 12 - Profissionais autônomos da saúde - será operacionalizado por etapas, de acordo a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos Conselhos de Classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§11 Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§12 Os profissionais de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

§13 Os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas iniciarão a vacinação após o MS ajustar a estimativa populacional para este grupo.

§14 Estão asseguradas as 2ªs dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que as 2ªs doses sejam realizadas preferencialmente no município onde foram aplicadas a 1ª dose, sem prejuízo, no entanto, para as situações justificadas.

§15 Será assegurada a 2ª dose, inclusive para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou órgãos de controle.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As Resoluções CIB Nº 006, 013, 015, 016/2021, 027/2021, 028 e 034/2021, 036 e 41 /2021,devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Salvador, 25 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

Portaria nº. 201 de 25 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;